



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3038/2024

“Dispõe sobre a criação do cargo do exercício profissional e condições de trabalho do profissional tradutor e interprete de língua brasileira de sinais (libras), revogando a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Criação do cargo tradutor e interprete de língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no quadro de cargos efetivos do Município e regulamenta o exercício de sua profissão.

Art. 2º - O tradutor e interprete terá competência para realizar interpretação de 02 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS e de língua portuguesa.

CAPÍTULO I

Art. 3º - A formação profissional do tradutor e interprete de libras – Língua Portuguesa, em nível superior.

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO TRADUTOR INTERPRETE

Art. 4º - São atribuições do tradutor e interprete, no exercício de suas competências:

I – efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio de LIBRAS para a língua oral e vice e versa;

II – interpretar, em língua brasileira de sinais – Língua Portuguesa, as atividades didáticas-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental e médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III – atuar nos processos seletivos e nos concursos públicos;

IV – atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e as atividades das instituições de ensino e repartições públicas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A referência salarial é a 7 da Escala de vencimentos dos cargos públicos;

Art. 6º - as despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º - O preenchimento das vagas se dará mediante concurso público.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e será regulamentada, no que couber, por Decreto.

São Sebastião, 16 de fevereiro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito